

Com o objetivo de avaliar as condições de utilização do sistema tecnológico de pesca denominado “estralho alçado com amostra” no âmbito da pesca com palangre derivante, nomeadamente, em termos do impacte na rentabilidade da pescaria e na redução de captura de espécies acessórias, a Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e o Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP (IPMA, IP), promoveram uma experiência de pesca enquadrada num projeto de investigação, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/DG/2025.

Este projeto, que conta com a participação, nesta data, de 21 embarcações, apenas, prevê a possibilidade de utilização do referido sistema de pesca em águas portuguesas, na pendência da confirmação do seu enquadramento junto da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) e da Comissão Europeia (CE).

Na sequência da receção, a 5 de junho de 2025, da notificação da CE ao Secretariado Executivo da ICCAT da realização de um “*scientific pilot project by UE-Portugal to study the impact of trap-lines*”, o qual foi dado a conhecer às partes contratantes, no passado dia 13 de junho, consideram-se reunidas as condições necessárias para as embarcações participantes poderem operar com o sistema de pesca referido na área da ICCAT.

Considerando, ainda, o interesse que a realização do estudo em causa gerou junto do setor e da comunidade científica, bem como a necessidade de proceder a uma recolha de dados mais abrangente, no que respeita ao período temporal da realização do presente projeto piloto e ao número de participantes, é alargado o prazo de validade das autorizações de pesca experimentais emitidas, até 31 de dezembro de 2026, condicionado ao licenciamento das respetivas embarcações para o exercício da atividade de pesca com palangre derivante na área da ICCAT, em 2026 e é estabelecido um novo período de candidaturas para participação no estudo, nos exatos termos em que o mesmo decorreu ao abrigo do Despacho n.º 11/DG/2025.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3º da Portaria n.º 219/2023, de 19 de julho, determino o seguinte:

- 1 - As embarcações de pesca titulares de Autorização de Experiência de Pesca emitida ao abrigo do Despacho n.º 11/DG/2025 ficam autorizadas a operar com o sistema de pesca com “estralhos alçados com amostra na pesca com palangre derivante” na área da ICCAT para que estão licenciadas com palangre derivante.

- 2 - As autorizações emitidas pela DGRM em 2025 são válidas até 31 de dezembro de 2026, desde que, as embarcações em causa sejam detentoras de licença de pesca para palangre derivante, em 2026, na área da ICCAT.
- 3 - Nos termos do disposto no nº 8 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/2020, de 23 de setembro, as licenças experimentais são revogáveis a qualquer momento, nomeadamente por não transmissão ao IPMA, IP da informação necessária para a realização do estudo.
- 4 - Durante um prazo de 30 dias, após a publicação do presente despacho, as embarcações licenciadas para palangre derivante na área da ICCAT podem solicitar autorização para participar no estudo, nos termos previstos no Despacho nº 11/DG/2025 e no presente despacho
- 5 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Lisboa, 26 de junho de 2025

P/ O Diretor-Geral, (em substituição)

(António Coelho Cândido)

Isabel Ventura

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral